

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000643/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073492/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.010529/2016-00
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BRASILIA, CNPJ n. 00.531.178/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO JOSE DE ARAUJO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Farmacêuticos empregados em farmácias e drogarias, com abrangência territorial no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO MENSAL DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 os farmacêuticos passam a ter as seguintes remunerações e cargas horárias diárias e semanais:

a) **R\$ 5.409,31** (cinco mil, quatrocentos e nove reais e trinta e um centavos) para uma jornada de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**;

b) **R\$ 5.055,86** (cinco mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para uma jornada de **40 (quarenta) horas semanais**;

- c) **R\$ 3.868,35** (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) para uma jornada de **34 (trinta e quatro) horas semanais**;
- d) **R\$ 3.790,22** (três mil, setecentos e noventa reais e vinte dois centavos) para uma jornada de **30 (trinta) horas semanais**;
- e) **R\$ 2.676,45** (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para uma jornada de **24 (vinte e quatro) horas semanais**;
- f) **R\$ 2.530,31** (dois mil, quinhentos e trinta reais e trinta e centavos) para uma jornada de **20 (vinte) horas semanais**;
- g) **R\$ 1.265,14** (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) para uma jornada de 10 (dez) horas semanais;
- h) Piso opcional de 44 horas para jornada 12 x 36 (jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com uma hora de intervalo intrajornada).

CLÁUSULA QUARTA - DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O farmacêutico substituto do responsável técnico receberá salário igual ao do substituído, nos termos da legislação em vigor, desde que cumprida a mesma jornada de trabalho.

O farmacêutico substituído, quando não responsável técnico, deverá receber salário negociado livremente entre as partes, ficando assegurado uma remuneração mínima inicial de R\$ 3.172,87 (três mil cento e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO DO FARMACÊUTICO

O salário do farmacêutico não poderá ser inferior aos previstos nesta Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAR O REAJUSTE SALARIAL

Os valores referentes às Cláusulas Terceira e Quarta, terão vigência já no contracheque referente a setembro de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas empregadoras representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL (SINCOFARMA-DF) concedem à categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BRASÍLIA (SINDIFAR-DF), a partir de 1º de setembro de 2016, um reajuste salarial de 8,5% (oito e meio por cento) para os farmacêuticos com ou sem responsabilidade técnica e para os farmacêuticos substitutos, incidente sobre todos os salários de setembro de 2016, resultante da negociação coletiva para a recomposição dos salários, incluindo neste salário a produtividade, mais aumento real, zerando qualquer resíduo inflacionário do período anterior à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas empregadoras, em livre acordo com seus farmacêuticos empregados, poderão efetuar, a cada mês, adiantamentos quinzenais de até 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos.

CLÁUSULA NONA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório ao estabelecimento empregador, o fornecimento ao farmacêutico, com ou sem responsabilidade técnica, o demonstrativo de pagamento salarial, com discriminação de salário, gratificações, horas extras e demais ganhos, se houver, bem como descontos efetuados e a importância do FGTS a ser depositado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES E ANTECIPAÇÕES

Poderão ser compensados os reajustes e as antecipações espontâneas concedidas a partir de 1º de setembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados farmacêuticos responsáveis técnicos o Princípio da Irredutibilidade Salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO QUINQUÊNIO

A partir desta convenção o farmacêutico que completar 05 (cinco) anos de trabalho na empresa receberá, além do salário, mais 1,5% (um e meio por cento) desse valor a título de quinquênio.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE-TRANSPORTE

Quando da concessão de Vale-Transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, procedendo ao desconto na forma da lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Cópia das guias de depósitos do FGTS dos últimos 6 meses;
2. Cópia dos 6 (seis) últimos contracheques;
3. Carteira de trabalho atualizada;
4. Aviso prévio;
5. Carta de preposto ou procuração (caso o proprietário não possa comparecer);
6. Livro de registro de empregados ou fichas;
7. Cópia da guia da Contribuição Sindical do Farmacêutico para o SINDIFAR-DF;
8. Cópia da guia da Contribuição Sindical da empresa para o SINCOFARMA-DF;
9. Termo de rescisão do contrato de trabalho em 05 vias;
10. Dinheiro ou Depósito em conta;
11. Termo de Seguro Desemprego;
12. Atestado Admissional;
13. Recibo de depósito da multa do FGTS, quando houver e nos termos da lei;
14. Relatório de Inventário de produtos regidos pelo SNGPC da ANVISA.

Parágrafo Único: O Sindicato dos Farmacêuticos não poderá se negar a proceder à homologação em qualquer hipótese, inclusive quando houver acordo para os farmacêuticos contratados das demais faixas salariais, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo, se for o caso, efetuar as ressalvas que se fizerem necessárias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO PARA AS ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura desta Convenção, para que as empresas façam as anotações na CTPS de seus funcionários, adequando-as as diversas formas de remuneração das Cláusulas Terceira e Quarta desta Convenção. Ressalvado os direitos adquiridos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Além da responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em Drogarias e Farmácias, observando sempre a legislação vigente, são recomendações para as atribuições do exercício das atividades profissionais farmacêuticas:

- a) Escriturar e conferir rotineiramente o estoque dos medicamentos controlados conforme as normas editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b) Desenvolver mecanismos e rotinas para verificar se os produtos comercializados nas Drogarias e Farmácias estão registrados corretamente nos órgãos competentes;
- c) Desenvolver mecanismos e rotinas para verificar se os produtos recebidos estão com a data de validade em condições de serem comercializados, se os números dos lotes de todos os produtos estão discriminados nas Notas Fiscais, bem como o estoque dos medicamentos existentes nas Drogarias e Farmácias estão em condições de serem comercializados;
- d) Desenvolver programas de Assistência Farmacêutica que contemplem o cadastro de pacientes crônicos, aferição de pressão arterial, testes bioquímicos e outros que não houver restrições legais;
- e) Desenvolver programa de armazenamento e controle para produtos termolábeis;
- f) Coordenar e orientar a aplicação de injetáveis, aplicando-os se necessário e se as condições assim permitirem;
- g) Em se tratando de Farmácia de Manipulação, cabe ao Farmacêutico Responsável Técnico a responsabilidade pelo cumprimento das normas específicas, editadas pela ANVISA, e outras afins.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro: aos farmacêuticos será proporcionado local adequado de trabalho incluindo-se a colocação de mesa e cadeira, que estejam preferencialmente instaladas na área de atendimento ao público da Drogeria ou Farmácia, quando possível.

Parágrafo Segundo: A empresa é obrigada a aquisição de Livro Técnico, tais como DEF (Dicionário de Especialidades Farmacêuticas), GUIAMED ou equivalente, por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O farmacêutico quando subordinado ao gerente, o estará apenas nas questões administrativas regulamentares da empresa. No que tange às questões técnicas, este detém o papel de manter a empresa nos ditames legais, a fim de salvaguardar sua integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MULTAS E/OU PENALIDADES IMPOSTAS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

As multas e penalidades impostas aos estabelecimentos pelos Órgãos Fiscalizadores serão pagas sempre por aquele que der origem a mesma.

Parágrafo Único: Para que esta cláusula tenha valor legal far-se-á necessária à entrega de cópia do Auto de Infração ao farmacêutico, o qual dará ciência do recebimento do mesmo, ainda que seja por via postal, com aviso de recebimento (AR).

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empregadas gestantes terão estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, após o término da licença maternidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PROIBIÇÕES

Ficam terminantemente proibido as seguintes ações:

- a) Não será cobrado pelo Sindicato dos Farmacêuticos nenhum valor para o arquivamento ou registro de contrato. Os signatários desta convenção devem fazer conjuntamente a redação dos mesmos e compulsoriamente deverão receber um visto das partes signatárias desta Convenção, o mesmo deverá ser assinado pelo farmacêutico na sede do SINDIFAR-DF.
- b) O envio de correspondência ou qualquer outro tipo de comunicação com informações distorcidas referente a presente Convenção e também sem assinaturas e remetentes, por ambas as partes signatárias.

c) O envio por parte do Sindicato dos Farmacêuticos de Brasília, de qualquer tipo de cobrança referente à Contribuição Confederativa em nome da empresa, deverá ser emitido em nome do farmacêutico e enviada para a sua residência ou para o endereço da empresa onde trabalha.

d) Em nenhuma hipótese poderá ser exigido das Drogarias e Farmácias, certidão negativa (nada consta) junto ao SINDIFAR-DF, seja a que título for, em face da inexistência de vínculo ou obrigação de recolhimento ao SINDIFAR-DF, tais como taxas ou quaisquer outras com o referido Sindicato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Os profissionais que percebam parcelas variáveis do salário receberão repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: divide-se a parte variável pelo número de dias do mês e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA JORNADA

Além da folha de ponto, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, nos termos da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FOLGAS NOS DOMINGOS

A partir desta convenção o farmacêutico poderá gozar de 02 (duas) folgas por mês aos domingos, desde que não comprometa a presença do farmacêutico durante todo o horário de funcionamento da Drogeria ou Farmácia.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

A critério e conveniência das partes, as férias poderão ser concedidas em dois períodos no ano.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CURSOS, ETC.

Mediante livre entendimento com a direção da empresa, o farmacêutico poderá ausentar-se do serviço por até 05 (cinco) dias por ano, sem prejuízo de sua remuneração, para participação em cursos, simpósios, congressos, e outros, relativos à sua área de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO USO DO UNIFORME

As empresas empregadoras fornecerão uniformes gratuitamente, devendo privilegiar a cor branca, quando exigidos para execução do trabalho, bem como equipamento de proteção individual, estabelecida pela legislação vigente, e o crachá de identificação. O uniforme do farmacêutico deve distingui-lo dos demais funcionários.

Parágrafo Único: A roupa branca e jaleco longo branco podem ser considerados uniforme para o farmacêutico, desde que o distinga dos demais funcionários.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

As dúvidas relacionadas a presente convenção serão resolvidas com a participação dos Sindicatos signatários ou no Foro competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Intersindical prevista na Lei 9.958/2000 será mantida pelos Sindicatos signatários desta Convenção, a qual funciona no SCS, Quadra 04, Bloco A Edifício Embaixador, Sala 112, com Regimento Próprio.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o salário pago ao farmacêutico de acordo com a jornada de trabalho cumprida por este, pela parte que descumprir as obrigações de fazer estabelecidas nesta Convenção, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência em todo o Distrito Federal, pelo período de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos para 1º de setembro de 2016 e seu término em 31 de agosto de 2017.

Parágrafo Único: Em 1º de setembro de 2017 serão mantidas as cláusulas atuais, discutindo-se o percentual de aumento e, se for o caso, novas cláusulas a serem submetidas à vontade das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS

O valor da taxa Assistencial será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e será paga em 02 (duas) parcelas de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), sendo a 1ª parcela até o dia 10/01/2017 e a 2ª parcela até o dia 10/02/2017, devendo ser quitado através de boleto bancário a ser expedido pelo SINDIFAR-DF, ou através de crédito na Conta Corrente nº. 1198-9, Agência nº 0002, Operação nº 003 da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro: Subordina-se o presente desconto assistencial a não oposição do farmacêutico, manifestado pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura da presente Convenção Coletiva Trabalho.

Parágrafo Segundo: O valor da taxa assistencial acima definido deverá ser descontado do salário do farmacêutico e repassado para o SINDIFAR-DF.

HELIO JOSE DE ARAUJO
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BRASILIA

FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO
FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA CCT 2016-2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.